SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 3000593-07.2013.8.26.0233

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: Jaime Veículos Ltda. - ME

Requerido: Waldir Siqueira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

JAIME VEÍCULOS LTDA. ME ajuizou ação monitória em face de WALDIR SIQUEIRA aduzindo, em síntese, que é credor do requerido da quantia de R\$ 2.642,66, representada por cheque sem eficácia de título executivo (fls. 13). Assevera que, apesar de diversas tentativas de composição, persistiu a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

O requerido foi citado (fls. 25) e não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls. 26.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

O título que instrui a presente ação monitória não possui eficácia de título executivo, pois prescrito. Conquanto não possa ser considerado título de exação, prevalece como documento comprobatório da obrigação do emitente ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno o requerido a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00, nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil.

Declaro constituído o título executivo (art. 1102c, § 3°, do CPC).

P.R.I.

Ibate, 11 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA